Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.258, de 16 de fevereiro de 2001.

"Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.825, de 04 de março de 1997 e dá outras providencias"

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.825, de 04 de março de 1997, passando referidos artigos a vigorarem com a seguinte redação:
"Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços - CODEP, será constituído de 09 (nove) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução, dentre servidores públicos do quadro e membros, integrados aos ramos da indústria, do comércio e da prestação de serviços.

§ 1º - Os membros do CODEP não serão remunerados e seus serviços considerados como relevantes à comunidade.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEP será encerrado na mesma data de encerramento do mandato do chefe do Executivo.

Artigo 3º - O CODEP terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus integrantes.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Artigo 4º - Cada membro será substituído em seus impedimentos e faltas, por suplente convocado pelo Presidente do Conselho, dentre aqueles já nomeados pelo Prefeito, nas suas respectivas categorias."

Artigo 2º - Fica alterado o § único do artigo 5º, da Lei nº 2.825/97, passando referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único – O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, será automaticamente dispensado de suas atribuições, independentemente de qualquer aviso ou notificação."

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 16 de fevereiro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL

24/02/2001

Lei número 3.258, de 16 de fevereiro de 2001.

"Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.825, de 04 de março de 1997 e dá outras providencias"

Rubens Caetano da Silva , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1° - Ficam alterados os artigos 2°, 3° e 4° da Lei nº 2.825, de 04 de março de 1997, passando referidos artigos a vigorarem com a seguinte redação:

"Artigo 2° - O Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços - CODEP, será constituído de 09 (nove) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução, dentre servidores públicos do quadro e membros, integrados aos ramos da indústria, do comércio e da prestação de serviços.

§ 1° - Os membros do CODEP não serão remunerados e seus serviços considerados como relevantes à comunidade.

§ 2° - O mandato dos membros do CODEP será encerrado na mesma data de encerramento do mandato do chefe do Executivo.

Artigo 3° - O CODEP terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus integrantes.

Artigo 4° - Cada membros será substituído em seus impedimentos e faltas, por suplente convocado pelo Presidente do Conselho, dentre aqueles já nomeados pelo Prefeito, nas suas respectivas categorias."

Artigo 2° - Fica alterado o § único do artigo 5°, da Lei nº 2.825/97, passando referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, será automaticamente dispensado de suas atribuições, independentemente de qualquer aviso ou notificação."

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 16 de fevereiro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal